

A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 120

João Pessoa — Paraíba

Quinta-feira, 30 de maio de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

DECRETO N.º 750, de 29 de maio de 1946

Transfere dotações orçamentárias na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, na importância de Cr\$ 45.000,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, § 2.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA

Art. 1.º — Ficam transferidas, na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, dotações orçamentárias constantes do decreto-lei n.º 760, de 28 de novembro de 1945, sem aumento de despesa, na forma seguinte:

CAP. 20 — ESCOLA DE AGRONOMIA DO NORDESTE	
De 8.3.1.2 — Material Permanente	
23 — Máquinas, aparelhos, etc.	25.000,00
26 — Material para obras publicas	5.000,00
8.3.1.3 — Material de Consumo	
31 — Combustível, lubrificantes, etc.	10.000,00
36 — Papel, livros e impressos pela Imprensa Oficial	5.000,00
	Cr\$ 45.000,00
Para 8.3.1.1 — Pessoal Variável	
16 — Salários	34.000,00
19 — Pessoal para obras	11.000,00
	Cr\$ 45.000,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário

João Pessoa, 29 de maio de 1946, 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
José Gomes da Silva
José Mousinho

DECRETO-LEI N.º 824, de 29 de maio de 1946

Abre o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 à Secretaria do Interior e Segurança Publica.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria do Interior e Segurança Publica o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), como contribuição do Estado

às comemorações do primeiro centenário da elevação de Arcoia à categoria de cidade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de maio de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

ODON BEZERRA CAVALCANTI
Horácio de Almeida
José Mousinho

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 28:
Petição:
K — 2339 — Sebastião Felix da Silva, 3.º sargento da Força Policial do Estado, pedindo reforma. Despacho. — Deferido à vista do parecer.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

53.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29—5—1946.

Sob a presidência do conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. Severino Alves Ayres, Romulo Romero Rangel e João Leles, realizou-se, ontem a 53.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada sem objeção.

EXPEDIENTE: — Consta das entradas dos officios ns. 358-A, 359-A e 360, do Prefeito da Capital, encami-

nhando a este Conselho, os projetos de decretos-leis daquela edilidade, deliberando alienação de alguns lotes de terrenos constantes de seu cadastro; abrindo o crédito especial de Cr\$ 9.720,00 para pagamento de indenização por doença profissional, e propondo abertura de crédito especial para pagamento de salários atrasados de um operário e percentagem devida ao pessoal da fiscalização. Foram distribuídos, pela ordem, aos conselheiros drs. Romulo Romero Rangel, João Leles e Severino Alves Ayres, respectivamente.

PARECERES E REQUERIMENTOS A PUBLICAÇÃO: Os de ns. 61, 62 e 63, sendo o primeiro ao gráu de Recurso interposto por João da Cunha Vinagre junto ao Exmo. Sr. Presidente da Republica; os demais aos projetos de decretos-leis da Interventoria Federal, abrindo o crédito especial de Cr\$ 105.500,00, da Prefeitura de Patos, alterando

* Sendo hoje dia santo de guarda, o Chefe do Governo, atendendo aos sentimentos cristãos da população, resolve facultar o expediente nas repartições publicas estaduais.

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balançes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressaltadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, consta-

a planta da cidade, e da Prefeitura de Cajazeiras, majorando as taxas e preços de utilização de energia elétrica daquela cidade.

Pelos conselheiros drs. João Lelis e Severino Alves Ayres, foram apresentados os requerimentos seguintes: pedindo esclarecimento do decreto executivo da Prefeitura de Bananeiras, que desapropriou prédios na Vila de Solana, e pedindo apresentação a este Conselho do processo de aposentadoria do servidor municipal Severino Ferreira Rodrigues, no qual é interessada a Prefeitura de Taboiana.

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão, tendo o sr. Presidente marcado nova reunião para o dia 31, ás 14 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo.

João Araujo Dias — Secretario.

PROCESSO N.º 35

PARECER N.º 61 — Ao

Recurso de João da Cunha Vinagre — Ministério da Justiça — Em setembro de 1944 Sizenando Costa, João Leomax Falcão e João da Cunha Vinagre integravam a classe H da carreira de Estatístico do Quadro Unico do Estado. Ocorrendo, então, duas vagas, e processadas as promoções a classe final da carreira, coube a primeira vaga a Sizenando Costa, e a segunda a João Leomax Falcão.

Sizenando Costa foi promovido na primeira vaga por haver obtido no mapa de merecimento respectivo a conta-

gem de 43 pontos, enquanto João Leomax Falcão e João da Cunha Vinagre 41 pontos cada um. Essa classificação, evidentemente, dava direito a Sizenando Costa á promoção feita. Tratava-se de uma promoção por merecimento, visto ser para a classe final a carreira a que pertencia.

A segunda vaga concorreram João Leomax Falcão e João da Cunha Vinagre, com igualdade de pontos no mapa que apurou o merecimento. Estabelecido o desempate em face da paridade alcançada foi classificado o candidato João Leomax Falcão, que obteve promoção.

Não se conformando, João da Cunha Vinagre reclama a contagem de pontos que lhe foi feita de 41 pontos, no que foi indeferido. Alegava, a esse tempo, que:

"a) a sua designação para o cargo de Assistente-Chefe obedeceu a uma portaria emanada por uma autoridade superior do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme já demonstrou, apresentando-a a essa Diretoria, e, pela natureza do cargo que vem exercendo, desde janeiro, assumiu a responsabilidade direta do Serviço de Estatística Municipal de João Pessoa (criado também por um decreto), o qual se encontrava a cargo da Prefeitura e, que, em virtude dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, realizados nos termos do Decreto-lei federal n.º 4.181,

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA

Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvanô Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr\$.	PUBLICIDADE	Cr\$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez	400,00
Semestre	40,00	½ pagina, por vez	200,00
Numero avulso	0,20	¼ de pagina, por vez	100,00
Numero atrasado	0,40	Centimetro de columna	4,00
A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.		Editais, por centimetro de columna	2,40

tada a existência de erros, ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

De acordo com as comunicações dos respectivos Prefeitos, estão assim constituídos os Diretórios Municipais de Geografia, dos seguintes municípios:

BONITO DE SANTA FE'

Sr. Andreolino Temoteo de Souza — Presidente; Sr. Manoel Pereira de Souza — Secretário; Sr. Lauro Gonçalves Lima; Sr. Arsenio Augusto Rollm; Sr. Elessbão Santiago.

Corpo de Informantes:

Distrito de Monte Horebe — Venancio Dias do Nascimento, José Luciano de Souza e Tiburcino Dias Oliveira.

SÃO JOÃO DO CARIRI

Major Tertuliano Correia da Costa Brito — Presidente; Sr. Osvaldo Regis de Albuquerque — Secretário; Sr. Inácio Francisco de Brito; Sr. José Amancio de Barros; Sr. José Chagas Brito; Sr. Vicente de Barros Brandão; Sr. Antonio Meira Cavalcante; Sr. Julio Gomes M:ira.

Corpo de Informantes:

Distrito da Séde — José Ribeiro de Brito.
Distrito de Gurjão — Vicente Borges Coutinho.

Distrito de Mucitú — Fencilon Medeiros.

Distrito de Parari — José Fernandes de Oliveira

Distrito de Ardecó — Nestor Andrade Lima.

Distrito de Itamorotinga — Prof. Gonçalo Aquino Pereira Tejo.

Distrito de Coxixola — Abilio Carneiro de Farias.

Distrito de Carabeiras — Pedro de Farias Castro.

Distrito de Congo — Amaro de Oliveira Travassos.

Distrito de Sucurú — Antonio Martiniano Regis.

TABAIANA

Sr. Manoel da Silva Lira — Presidente; Sr. José Caetano de Souza — Secretário; Dr. Clóvis Cordisiro de Araujo; Sr. Antonio Mauricio Pereira; Dr. Olivio Ferreira.

Corpo de Informantes:

Distrito de Mogelro — Diomedes Martins.

Distrito de Guarita — José Pedro de Araujo.

Distrito de Aburá — Genesio Bezerra.

de 16 de março de 1942, entre a "União Federal, representada pelo I.B.G.E. os Estados, o Território do Acre e, ainda os respectivos municípios", ratificados pelo Decreto-lei federal n.º 5.981, de 10 de novembro de 1943, passou para a órbita do referido Instituto e, conseqüentemente, para a Inspeção Regional de Estatística Municipal, don-

de se conclue que, o Assistente-chefe dirige o Serviço de Estatística do Município de João Pessoa (criado, como já foi dito, por um decreto);

b) as secções existentes no Departamento Estadual de Estatística foram criadas pelo decreto n.º 877, de 16 de dezembro de 1937 e por isso só poderiam dirigir las funcionários designados

pelo sr. Interventor Federal, falecendo, portanto, como falece, autoridade ao Diretor do D.E.E. para fazer designação de Chefia. No entanto, a referida autoridade designou funcionários para chefia-las e por isso atribuiu-lhes um ponto a mais no merecimento, julgando esse Departamento como legal. Ainda em favor do requerente e, como assertiva do que expõe, a 3.ª Secção, criada posteriormente no Departamento Estadual de Estatística, por um decreto do sr. Interventor Federal, teve a sua chefia designada por esta alta autoridade".

Baseado o seu indeferimento o D.S.P. expõe:

"A classe H da Carreira de Estatístico é integrada por 3 cargos cujos ocupantes. Sizenando Costa, João Leomax Falcão e João da Cunha Vinagre, se collocaram para efeito de promoção, respectivamente, em 1.º, 2.º e 3.º lugares. Tratando-se de promoção á classe final de carreira, prevaleceu, em 1.º lugar, o grau de merecimento dos funcionários, e, sucessivamente, a antiguidade na classe, no Estado, a situação de casado e a idade. Como esclarecimento, vale, ainda destacar que o funcionário colocado em 1.º lugar, Sizenando Costa, (em virtude de uma média de 43 pontos de merecimento) poderá concorrer á promoção, não obstante sua antiguidade de classe ser apenas de 485 dias, isso porque o "funcionário ocupante de cargo isolado reajustado, ou transferido "ex-officio" para cargo de carreira deve contar, para efeito de interstício, o tempo de efetivo exercício no cargo anterior".

E prossegue linhas adiante.

"Foi irregular a atribuição dos pontos complementares do requerente. Por isto este Departamento retirou 1 ponto com base no Regulamento de promoções baixadas com o decreto-lei 147 de 8.2.1941, e alterado pelo decreto-lei 577, de 7.6.1944, o qual, no seu art. 25 estatue o seguinte:

"Constitue condição com-

plementar do merecimento do funcionário, aprovavel em pontos positivos, o exercício, por investidura legalmente processada, de cargo ou função de direção ou chefia.

Parágrafo unico — Essa condição do merecimento será apurada segundo a especificação seguinte:

Direção ou Chefia de Secretaria de Estado — 4 pontos.

Direção ou Chefia de Departamento ou Diretoria Geral — 3 pontos.

Direção ou Chefia de Divisão, Repartição ou Serviço — 2 pontos.

Chefia de Secção ou Turma — 1 ponto.

Assim, o D.S.P. não suprimiu no boletim de merecimento do peticionário um dos pontos que lhe foram consignados, porque um foi a mais. Diz-se a mais porque a função de Chefe de Serviço de Estatística Municipal que exerce em virtude de ser Assistente-chefe da Inspetoria Regional de Estatística Municipal, sobre ser estranha ao quadro do funcionalismo publico estadual não pode deixar de ser equivalente á chefia de secção ou turma".

É conclue o D.S.P.:

"Nesta conformidade, por qualquer aspécto por que se encare o pedido do peticionário, tem-se patente a improcedência do mesmo. Efetivamente, porque:

1.º — O peticionário não dirige nem chefia divisão, repartição ou serviço, mas é somente chefe da secção que faz os serviços de estatístico municipal desta cidade;

2.º — Não pode ter pontos equivalentes ao do Inspetor Regional de Estatística na Paraíba;

3.º — Gozou licença, o que lhe trouxe decesso na antiguidade de classe".

Não se conformando com o indeferimento, recorre o reclamante para o sr. Interventor Federal que aprova o parecer do D.S.P. ajuntado ao recurso. Nesse parecer esclarece o Departamento do Serviço Publico o seguinte: "Nota-se que o recorrente é temerário afirmando que exerce "chefia de serviço" quando, na verdade, embora, como se diz, "responsavel pelos trabalhos

estatísticos do municipio de João Pessoa", a sua função não é mais do que a de Chefe de Secção. Foi essa a razão que levou o D.S.P. a não admitir no boletim de merecimento do recorrente, a atribuição de 2 pontos complementares feita pelo Inspetor Regional de Estatística, provavelmente por engano, ou de favor".

Isto quanto á contagem dos pontos com que se collocou no quadro das promoções. No que se refere á promoção de Sizenando Costa que obteve 43 pontos e contra o mesmo alega o recorrente não possuir o interstício na função exigido pela lei de promoções e haver sido promovido, diz no mesmo parecer do D.S.P.: "Realmente o estatístico Sizenando Costa não tem interstício de 730 dias de exercício na classe, mas nem por isso, pode deixar de concorrer á promoção processada por este Departamento porque a sua transferência de cargo anterior, embora isolado, foi "ex-officio", no interesse da administração, de acôrdo com a reorganização levada a efeito pelo decreto-lei 490, de 10-11-1943. E, por isso, conta em seu favor o "interstício" no aludido cargo isolado".

Para a Presidência da Republica recorre, então, o estatístico João da Cunha Vinagre, contra o ato da Interventoria Federal que aprovou o parecer e resolução do Departamento do Serviço Publico sobre a contagem de seus pontos de merecimento para efeito de promoção e a promoção de Sizenando Costa, efetuada em face de haver sido transferido de classe e contar na nova situação o interstício necessário advindo da classe de onde proveiu.

Devolve o sr. Ministro da Justiça o processado para que, por este Conselho, seja examinado o assunto e emitido parecer, isto em obediência ao Decreto-lei 1.202 de 8-4-1939 no seu art. 20 §§ 1.º e 2.º, modificado pelo de n.º 5511 de 21 de maio de 1943.

Examinando detalhadamente a matéria na qual João da Cunha Vinagre reclama contra a nomeação feita de Sizenando Costa para a classe final da carreira de Estatístico do Quadro Unico do Estado, como promoção, e contra a contagem a menos

de um ponto na tabela que aprovou o merecimento do reclamante junto a outros que com ele concorriam na classificação; verifica-se que de uma situação decorre a outra. O reclamante efetivamente obteve 41 pontos. O promovido Sizenando Costa obteve 43 pontos conforme aprovou o Departamento do Serviço Publico. Dai a sua classificação em 1.º lugar. A promoção desse funcionário se fez contando o interstício trazido da classe anterior — o que legalmente, isto é, de acôrdo com o dec-lei 202 de 28 de outubro de 1941, no seu § unico do art. 56, se fez, visto haver sido transferido "ex-officio".

O recorrente se colocara, então, em competição com o seu colega João Leomax Falcão em igualdade de pontos na concorrência á 2.ª vaga, com 41 pontos cada um. Feito o desempate de acôrdo com o que preceitua o Regulamento de Promoções, coube a escolha a João Leomax Falcão, tendo-se em conta tambem o gozo de licença por parte do outro concorrente João da Cunha Vinagre. Nestas condições foi João Leomax Falcão promovido, ficando João da Cunha Vinagre como 1.º na classe a que pertence.

Depreende-se de tudo isso que o recorrente não tem direito ao que reclama. A contagem dos pontos de merecimento que lhe foram atribuídos, aecorre da natureza da função que exerceu, isto de acôrdo com o § unico do art. 25 de Decreto-lei n.º 147 de 8 de fevereiro de 1941; que a exigência do interstício para o promovido Sizenando Costa foi preenchida em face do § unico do art. 56 do decreto-lei 202 de 28 de outubro de 1941; que pela sua classificação na tabela de merecimento apurada pelo D.S.P. o reclamante não concorreu com Sizenando Costa, e sim com João Leomax Falcão; e que nessa igualdade de condições na concorrência á 2.ª vaga o reclamante João da Cunha Vinagre foi desclassificado porque, estabelecendo-se o desempate de que fala o art. 14 do decreto-lei 147 de 8.2.41, o seu competidor se enquadrou nas exigências legais e contar ainda não só a circunstancia preferencial de maior antiguidade na classe na forma do art. 4 do decreto-lei 577 de 7 de

junho de 1944, como haver também contra o reclamante a agravante de ter gozado licença, o que não ocorrera com o promovido á 2.ª vaga João Leomax Falcão.

Assim, entendo que falece ao reclamante motivos legais contra o ato da Interventoria Federal que promoveu os funcionários concorrentes á classe final da Carreira de Estatístico do Quadro Unico do Estado e contra o qual João da Cunha Vinagre interpoz o presente recurso; peio que apresento á Casa meu parecer opinando pela improcedência do recurso em marcha.

Pede-se a devolução do processado original ao D.S.P. e encaminhamento do expediente presente ao Exmo. Ministro da Justiça.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1946.

João Lelis — Relator.

PARECER N.º 62 — Interventoria Federal: — Para estudo e deliberação deste Conselho se encontra o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal que abre o crédito especial de Cr\$ 105.500.00 para atender a despesas com o serviço de reforma nas instalações atuais do Palácio da Redenção, séde do Governô do Estado. Encaminhando o expediente ao sr. Interventor Federal, o Secretário da Interventoria, em "Exposição de Motivos" com que ilustra o processo declara: "Feita a ultima aquisição de material no governô do ex-interventor Antenor Navarro, dai a esta data permanecem os mesmos, reduzidos e impróprios, os moveis da Secretaria de Palacio, do Gabinete do Interventor, do Salão de Despacho e das outras dependências. Por outro lado, a parte residencial — no tocante a mobiliário — e o proprio edificio exigem uma revisão, não só para conservá-los como afim de que se preda as reformas necessárias".

Anexo ao processado se encontra a relação do material a ser adquirido para essa pequena reforma que, em face do momento econômico-financeiro não pode ser feitas nas proporções desejadas, melhor aparelhando a séde do governô de acôrdo com a sua finalidade. E' evidente a justeza do objetivo a colimar

pelo presente projeto de decreto-lei. Pela Contadoria Geral do Estado foi informada a existência de disponibilidades capazes de suportar o ônus dessas medidas, e, considerando a não existência de motivo que contraiem a pretensão, sou favoravel á aprovação do projeto, razão por que dou meu voto, e apresento á deliberação dos meus pares a seguinte.

Resolução

O Conselho Administrativo, aceitando o parecer do Relator, resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal que abre o crédito especial de Cr\$ 105.500,00 para aquisição de moveis e utensilios para o Palacio da Redenção.

Salas das Sessões do C.A.E., em 29—5—1946.

João Lelis — Relator.

PARECER N.º 63 — Prefeitura de Patos — O Prefeito de Patos pretende obter a aprovação deste Conselho para um projeto de decreto-lei que "faz ligeira alteração na planta da cidade".

Levantada em 1935 a planta da cidade projetou uma avenida, transversal á av. Venancio Neiva, cortando terrenos de Educandário Cristo Rei, mas que permanece até hoje sem edificações.

Propõe-se o Prefeito consentir que o Educandário feche, pelo sul, a citada artéria, atendendo á necessidade que tem o estabelecimento de construir um campo de ginastica e de esportes, indispensaveis para que consiga autorização ministerial para o funcionamento do curso ginasial.

O Edil projetante vê na concessão da licença para funcionamento do Colégio grandes vantagens para a cidade e para os Municipios vizinhos que vão, assim, contar com um estabelecimento onde possam estudar os seus habitantes sem maiores despesas.

Apesar de reconhecer que a av. depois do cruzamento com a Venancio Neiva fica com sua "extensão reduzida" dada a declividade e acidentes do terreno, ressaltou os direitos da Municipalidade quanto á revogação da permissão, não só na hipótese de fechamento do estabeleci-

mento ou de mudança do destino do prédio, como também quando isso exigirem as condições "tecnicas da estética urbanistica ou do tráfego".

Acho que o ato é dos que cabem na competência direta do Prefeito, principalmente por não ter conhecimento do modo como foi aprovada a planta, porém, como o assunto foi submetido ao Conselho, pronuncio-me pela discussão do projeto.

Não é, como se vê, grande a alteração que se pretende fazer, de modo que, como informa o Prefeito, "fácil será com pequeno reajustamento na planta da cidade, que já reclama profundas alterações, o enquadramento nas melhores regras de estética urbanistica de todo o seu conjunto, inclusive "playgrounds" e campo de atletismo".

Pelo exposto, concordo com o projeto á vista dos ponderaveis os motivos invocados para justificá-lo. Assim apresento ao exame da Casa esta

Resolução

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Patos que "faz ligeira alteração na planta da cidade".

Sala das Sessões do C.A.E., em 29 de maio de 1946.

Romulo Romero Rangel — Relator.

PARECER N.º 64 — Prefeitura Municipal de Cajazeiras: — Para estudo e deliberação deste Conselho, a Prefeitura Municipal de Cajazeiras submete um projeto de decreto-lei em que majora as taxas e preços de utilização de energia elétrica daquela cidade. Sem entrar em maiores detalhes na apreciação da matéria que informa o processado opino pela devolução do expediente em face da seguinte portaria Ministerial, ainda vigente: Rio — Circular 3914. 24.12.40. Tenho honra pedir atenção vossênica para conveniência de não serem baixados pelo Estado e pelos municipios decretos criando impostos ou taxas ou majorando os já existentes nos quais o Governô Federal não dará de hoje em diante seu assentimento".

Requeiro que, por este Conselho, seja expedida recomendação á Divisão Legal do Departamento das Muni-

palidades e ás Prefeituras, para observancia da recomendação ministerial.

Sala das Sessões do C.A.E., em 29 de maio de 1946.

João Lelis — Relator.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI CONSTANTE DO PROCESSO N.º 77 —

Requeiro que volte o processado ao Departamento das Municipalidades afim de ser esclarecido se o decreto executivo n.º 10 da Prefeitura de Bananeiras que desapropriou prédios na vila de Solanea ocorreu no ano de 1945 ou 1946. No texto do projeto á deliberação lê-se 1945; o parecer da Turma de Orçamentos e Créditos do Departamento das Municipalidades refere-se a 1946. (17 de abril). Sendo necessária referência exata á data do decreto, mister se faz o esclarecimento.

Sala des Sessões do C.A.E., em 29 de maio de 1946.

João Lelis — Relator.

No parecer que emittiu sobre o projeto de decreto-lei da Prefeitura de Taboiana, visando a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.440.00 para pagamento dos vencimentos de dois servidores que passaram á inatividade em consequência de aposentadoria, a Turma de Orçamentos e Créditos do Departamento das Municipalidades afirmou que a aposentadoria de um dos referidos servidores "não está apoiada em lei" e, assim, "é irregular o crédito" na parte referente a essa aposentadoria.

Uma coisa, realmente, depende da legalidade da outra, e observo ainda que a opinião da Turma está em choque com a do diretor da Divisão Legal do Departamento das Municipalidades.

Dess'arte, para que o meu parecer em torno da mesma posição legislativa revista o caráter do certo, justo e legal, é aconselhavel pedir que seja apresentado ao Conselho Administrativo o processo da aposentadoria do servidor municipal em questão, o qual é Severino Ferreira Rodrigues.

Devolvo, pois, á Secretaria o presente processado para que avoque o acima aludido, por meio de officio a quem competente.

Sala das Sessões, 29.6.1946.

Severino Alves Ayres — Relator.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 29:

Portaria:

O Secretário do Interior e Segurança Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do de-

creto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o 3.º sargento da Força Policial do Estado José Neves de Lima para exercer o cargo de sub-delegado de polícia do distrito de Duas Estradas, município de Caiçara.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE

POLICIA DO DIA 29:

Portaria:

O Chefe de Polícia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar, a pedido, Severino Fernandes Gomes do cargo de 3.º suplente de sub-delegado de polícia do distrito de Sabugirana, município de Santa Luzia do Sabugi.

INSTITUTO MÉDICO FISCAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 28:

Petições despachadas:

De Maria Madalena da Silva, doméstica, residente av. Desembargador Pinho n.º 241, requerendo uma carteira de identidade. Despacho. — Como requer. De João Gomes do Nascimento, agricultor, residente em Sapucaia do município de Sapé, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Olivio Amaro de Matos, agricultor, residente na fazenda Pedra Dágua do município de Pilar, em igual sentido. — Igual despacho.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Frequência 1.110 Kcs.

Ondas largas de 270 metros.

Programa para hoje:

09.00 — Característica.

09.05 — Melodias selecionadas.

10.00 — Musicas portezas e cubanas.

11.00 — Ritmos brasileiros e americanos.

11.45 — Informações do Departamento de Publicidade.

12.00 — Noticiário internacional.

12.07 — Ciro Monteiro e Odete Amaval.

12.30 — Retransmissão da BBC de Londres.

12.45 — Francisco Alves e Silvio Caldas

13.00 — Boa tarde. — Intervalo.

17.00 — O boa tarde sonoro com gravações leves selecionadas.

18.00 — Ave Maria.

Programa de Estúdio:

18.05 — Conjunto tipico de Paulino Galvão.

18.25 — Informações do Departamento de Publicidade.

18.30 — José Paulo com orquestra.

18.45 — Bete Araujo com piano.

19.00 — Noticiário internacional.

19.05 — Inglês pelo rádio. — Retransmissão da BBC de Londres.

19.15 — Sólus com Nôzinho.

19.25 — Boletim esportivo.

19.30 — Noticiário radiofonico do DNI. — Retransmissão.

20.00 — Antonio Siqueira com piano.

20.15 — Judite Pessoa com regional.

20.30 — Orquestra Tabajara, de Bolivar Duarte.

21.00 — Jornal internacional Sanhaú.

21.07 — Gravações (Complemento).

21.15 — Comentário do dia. — Retransmissão da BBC de Londres.

21.30 — Jornal Oficial do Estado. — Divulgação

do Departamento de Publicidade.

21.35 — Radio teatro Tabajara, com a peça de

Ozires Caldas "Sonho de primavera.

22.30 — Boa noite. — Característica.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 28:

Petições:

De Industrias Paqueta Ltda. — Inscreva-se, para gozar da isenção solicitada. Se o valor da produção não exceder o limite consignado no art. 6.º, letra A, do decreto-lei n.º 617, de 30 de outubro de 1944, a requerente, considerada "pequeno produtor", estará isenta, ex-vi legis, do imposto sobre vendas e consignações.

Ultrapassando o limite, cobrar-se-á o imposto na forma usual. Arquive-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 29:

Petições:

De Pedro Nunes de Oliveira. — Deferido. A' S. F. e S. P. A. para anotações.

De João Raimundo Pereira. — Deferido, na forma da parecer. A' S. P. A. De Eulina Falcão da Silva. — Igual despacho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

8.ª sessão ordinária, em 29 de maio de 1946.

Presidente — Severino Candido Marinho.

Compareceram os srs. dr. Luiz Galvão, F. Guimarães Nóbrega e Lindolfo de Carvalho. A' Secretaria, o sr. Otavio Marinho Trigueiro.

Aberta a sessão, às 15 horas, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Deram-se, depois, as ocorrências abaixo:

DISTRIBUIÇÃO — Proc. n.º 4.912/46, de Sapé. Recorrente "ex-officio" a Coletoria Estadual. Recorrida a firma Manuel Rosendo Chaves. — Ao sr. F. Guimarães Nóbrega.

Proc. 5.276/46, da Capi-

tal. Recorrente "ex-officio" a Recebedoria de João Pessoa. Recorrida a firma Marinho Falcão & Cia. — Ao sr. Lindolfo de Carvalho.

ASSINATURA DE ACORDÃO — Proc. n.º 8.4.8.4/45, de Sapé. Recorrentes Nicolau da Costa e outros. Recorrida a Coletoria Estadual Relator F. Guimarães Nóbrega. — Foi assinado o respectivo acordão.

JULGAMENTO — Proc. n.ºs 2015 e 2895, da Capital. Relator dr. Luiz Galvão. Recorrentes Souza Campos & Cia. Ltda. Recorrida a Recebedoria de João Pessoa. — Adiado o julgamento, a requerimento do cons. F. Guimarães Nóbrega, que pediu vista do processo.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 29:

Exposição de Motivos

Sr. Secretário:

Há cerca de dois anos este Departamento, com a aprovação e estímulo da Secretaria das Finanças, iniciou um estudo pormenorizado da legislação fiscal do Estado, no sentido de rever e atualizar os regulamentos dos impostos e taxas e simplificar as normas fiscalizadoras das atividades dos contribuintes e das suas relações com os agentes do fisco.

2. Os trabalhos já reali-

zados compreendem a revisão dos regulamentos dos seguintes tributos:

- imposto territorial;
- imposto sobre transmissão de propriedade "inter vivos";
- imposto sobre transmissão de propriedade "causa mortis";
- imposto sobre vendas e consignações;
- imposto sobre exportação;
- imposto do selo;
- imposto sobre a exploração agrícola e industrial;
- taxa de estatística;

— taxa para fins hospitalares;
e os seguintes regulamentos sobre:

— transito de mercadorias;

— fiscalização da produção animal e industrial, e

— processo administrativo de imposição de multas por infração de leis e regulamentos.

Em consequencia foram expedidos os seguintes decretos-leis: em 1944, os de numeros 545, 546, 547, 552, 561, 568, 606 e 617; em 1945, os de número 641, 642, 648, 671 e 703; em 1946, o de número 815, expedido na atual administração e referente ao imposto sobre transmissão de propriedade "inter vivos".

3. Ultimando os trabalhos sobre a revisão aos tributos, tenho a honra de apresentar a V. Excelencia o ante-projeto de regulamento do imposto sobre transação e inversão de capitais, rubrica padronizada em que foram, em 1939, codificados alguns impostos que, sob denominações diversas, integravam o conjunto do nosso sistema tributário.

4. Tal como figura no decreto n.º 40, de 12 de março de 1940 (Código Fiscal do Estado) o imposto sobre transações e inversão de capitais compreendia 13 incidencias. Destas, pelo decreto-lei n.º 203, de

27 de outubro de 1941, foram eliminadas as que entendiam com o "contrato de hipoteca", por ser este objeto de tributação federal.

Agora, sob o mesmo fundamento, propõe-se exclusão da relativa a "dividendo de companhia ou sociedade anônima". E ainda a de "laudêmio", por se tratar de renda patrimonial, prevista e fixada no Código Civil, assim como a "venda de bens moveis em leilão ou hasta publica", de vez que esta operação já é sujeita ao imposto sobre vendas e consignações.

Ficarão, deste modo, reduzidas a 7 as incidencias do imposto sobre transações e inversão de capitais.

5. Ao prazo para pagamento do imposto, não previsto, por omissão, no regulamento atual, e ás faltas decorrentes da sua observancia, serão aplicados, no que concerne, os dispositivos do regulamento de propriedade "inter vivos".

6. São estas, sr. Secretário, as occurencias verificadas na elaboração do ante-projeto do regulamento do imposto sobre transações e inversão de capitais.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excelencia os protestos de respeito a preço.

J. Florentino Junior —
Diretor Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 27 DO CORRENTE MES

RECEITA:

Saldo Anterior	681.153,40	
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. do dia 25	14.900,00	
Rep. Soneamento de J. Pessoa — Renda dos dias 22 e 23	12.661,50	
Rivaldo F. Soares—Salde Adiantamento Pedro P. da Silva — Restituição	77,00	
Olvio Amaro de Matos — Renda Industrial	81,80	
Hetronilla Pereira de Lima — Idem	10,00	
Osniar dos Anjos Fernandes — Idem ..	10,00	
Guarda Civil Manuel Pedro dos Santos — Idem	30,00	
Diversos Funcionários — Desc. Abono n.º 31	127.210,00	154.990,30
Banco do Brasil — Conta Movimento Retirada		80.000,00
Banco do Povo S/A — Conta Movimento Retirada		373.403,60
TOTAL		Cr\$ 1.289.550,30

DESPESA:

2644—Diversos Funcionários — Abono n.º 31	262.173,10
2643—Montepio do Estado — Desconto Abono n.º 31	118.443,50

2280—Rosita Cordeiro de Lima — Desp. Realizadas	810,00	
2392—Valtrudes Cavalcanti — Idem	15,00	
2422—Cap. Fanuel Camara Moreira — Idem	752,00	
651—Dr. Manuel Mala — Idem	400,00	
2421—Grupo Escolar "D. Pedro II (Irene Ribeiro de Moraes) — Auxilio	5.000,00	
2449—Dr. Mario da Gama e Melo — Pagamento	1.600,00	
2446—Luiz Porfirio de Brito (D.V.O.P.) — Adiantamento	100.000,00	
2450—Irmã Maria do Crucifixo Nogueira (Sec. do Interior) — Adiantamento	5.691,00	
1103—Ageu Cavalcanti (Rep. Saneamento de J. Pessoa) — Adiantamento	500,00	595.384,60
Saldo Balanceado		694.165,74
TOTAL	Cr\$ 1.289.550,30	

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 27 de maio de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.
VISTO: — J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA DO DIA 28 DE MAIG DE 1946

RECEITA:

Saldo Anterior	694.165,70	
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. do dia 27	47.200,00	
Imprensa Oficial — Renda do dia 27 ..	220,00	
Adm. Porto de Cabedelo — Renda dos dias 20 a 25	16.039,50	
Cia. Exibidora de Filmes — Divida Ativa João Gonçalves — Renda Industrial	935,00	
João Severino de Oliveira — Idem	10,00	64.414,50
Banco do Estado — Conta Movimento Retirada	10,00	
TOTAL	308.471,40	Cr\$ 1.067.051,60

DESPESA:

2483—J. Eduardo de Holanda — Conta	4.228,00	
2474—Z. Stuckert — Conta	2.500,00	
2452—João José Chaves — Conta	3.000,00	
2484—C. Pereira & Cia. — Conta	9.610,00	
2480—Rafael da Silveira—Despesas Realizadas	1.040,06	
2286—Luiz Spinelli — Idem	140,00	
2433—Francisco Alves dos Santos — Idem	40,00	
2478—Manuel Aristeu P. de Mendonça — Idem	646,00	
2453—Ovidio Correia de Oliveira — Diárias	200,00	
2465—Força Policial (Cap. M. C. Moreira) — Folha de Pagamento	279.340,20	
2470—A Mesma — Idem, idem	100,00	
2488—Cia. de Bombeiros — Idem, inem	29.031,20	
2458—Rivaldo F. Soares (Adm. Porto de Cabedelo) — Adiantamento	100,00	329.975,40
Saldo Balanceado		737.076,20
TOTAL	Cr\$ 1.067.051,60	

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 28 de maio 1946.

VISTO: — J. Florentino Junior — Diretor Geral.
INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR | mento de Educação, usando das atribuições que a lei
DO DIA 29: | lhe confere, resolve designar Gloriete de Araujo, pro-
Portarias: |
O Diretor do Departa-

fessora recentemente contratada, para prestar serviço no Grupo Escolar "José Silvério", da vila de Itatuba, do município de Ingá.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Hermanno Ferreira Soares, professor mensalista re-ferencia II, para fiscalizar as escolas publicas e particulares da Povoação Indio Piragibe, Cruz das Armas e Escolas Reunidas Noturnas dos Grupos Escolares "Antonio Pessoa", "Tomaz Mindelo" e "Duarte da Silveira", desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Antonio Antão Ribeiro, Inspetor Técnico Regional do Ensino, para inspecionar os Grupos Escolares, Colegias, Escolas Publicas e Particulares do Centro Urbano, desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Antonio Gomes, professor-diretor padrão G, do Ensino Noturno, para inspecionar as escolas diurnas publicas, particulares do Roger, Torrelândia, Jaguaribe, Cruz das Armas e Povoação

Indio Piragibe, desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Cremilde da Silva Lira, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola elementar mista de Mogeiro de Cima, do município de Tabaiana.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Cleonice da Silva Lira, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola elementar mista de Mogeiro de Cima, do município de Tabaiana.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Narcisa Bezerra de Souza, professora recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "D. Vital", da cidade de Misericórdia.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve exonerar João Paulino da Nóbrega, do cargo de Inspetor Administrativo do Ensino, da localidade de Gravatá, do município de Caiçara.

MONTEPIÔ DO ESTADO DA PARAIBA

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DO DIA 27 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

Receita Ordinária:		
Prêmios de Seguros	35,10	
Taxas de Expediente	2,00	37,10
Receita Patrimonial:		
Juros de Empréstimos Rápidos	292,40	329,50
Receita Extraorçamentária:		
Empréstimos a Longo Prazo	1.365,80	
Vendas de Casas a Prazo	728,00	2.973,80
Empréstimos Rápidos	880,00	
Soma da Receita do dia		
Saldo do dia 25		3.303,30
		79.703,80
Saldo nos Bancos		
		83.007,10
		185.764,90
TOTAL Cr\$ 268.771,90		
D E S P E S A		
Despesa Administrativa:		
Diversos	355,00	335,00
Despesa Extraorçamentária:		
Empréstimos Rápidos	29.240,00	
Empréstimos a Longo Prazo	5.810,00	
Casas em Construção	10,00	
Devedores Diversos	38,30	35.098,30
Soma da Despesa do dia		
Saldo para o dia 28 em caixa		35.453,30
		47.553,80
Saldo nos Bancos		
		83.007,10
		185.764,90
TOTAL Cr\$ 268.771,90		

Montepio do Estado da Paraíba, em 27 de maio de 1946.
VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.
CONFERE: — NAPOLEÃO CRISPIM — Contador
VISTO: — VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

DECRETO-LEI N.º 6, de 28 de maio de 1946

Considera de utilidade publica o prédio n.º 595, sito á Avenida Duarte da Silveira.

O Prefeito do Município de João Pessoa, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, item III do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade publica, para efeito de desapropriação, o prédio n.º 595, sito á Avenida Duarte da Silveira e pertencente a Candida Lopes Pessoa e Maria José Lopes Pessoa.

Art. 2.º — A desapropriação do referido prédio é firmada no disposto pelo art. 5.º, letra i do Decreto-Lei federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de maio de 1946.

Manoel Ribeiro de Moraes — Prefeito.
Genésio Gambarra Filho — Secretário Geral.

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 29 DE MAIO DE 1946

Petições:

N.º 2807 de Maria Ferreira de Melo; N.º 2951 de Toscano & Ribeiro; N.º 2479 de Gonçala Pereira da Silva; N.º 2806 de Joana Crispiniana Castro Brandão; N.º 2914 de José de Matos; N.º 2799 de Maria de Lourdes Silva; N.º 2830 de Josefa da Silva; N.º 2823 de Georgina Dantas da Silva; N.º 2958 de Alberto Brasileiro Torres. — Deferido.

N.º 2846 de Aprigio Fernandes; N.º 2836 de Miguel Freire; N.º 2894 de Viuva Maria Carvalho Bastos; N.º 2832 de João Pereira de Castro Pinto Sobrinho; N.º 2820 de Maria Candida Sá Andrade; N.º 2835 de Antonio Bardeira de Miranda. — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 2461 da Anglo-Mexican

Petroleum Company, Limited. — Deferido, de acordo com o parecer do Departamento de Obras Publicas.

N.º 2955 de Wanderley & Cia. Ltda.; N.º 2976 de Maria Ferreira da Silva; N.º 2921 de João Cancio da Silva. — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

N.º 2922 de José de Luna Sobrinho; N.º 2949 de Francisco Rosendo. — Certifique-se o que constar.

Fica convidado a comparecer á Secretaria Geral desta Prefeitura, o senhor Pedro Bezerra da Silva.

PORTARIA N.º 154

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, Resolve determinar que Everaldo Garcia Barreto, Fiscal

classe "F", desta Prefeitura, passe a prestar serviços na Fiscalização Geral, até ulterior de-liberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de maio de 1946.
Manuel Ribeiro de Moraes —
Prefeito.

PORTARIA N.º 155

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V,

do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, Resolve determinar que Jair de Araujo Dias, Fiscal, referencia "V", desta Prefeitura, passe a prestar serviços no Mercado de Tambiá, até ulterior de-liberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de maio de 1946.
Manuel Ribeiro de Moraes —
Prefeito.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA
27 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 25	29.964,00	
Receita do dia 27	11.823,60	
TOTAL	Cr\$ 41.787,60	

DESPESA:

Pago a José da Costa Freiras, valor de publicação de li-térja de interesse desta Prefeitura na revista "A Noite Ilustrada"	1.000,00
Idem, a Bianor Lins, transporte de areia e barro, para o serviço de terraplanagem de ruas da vila de Cabe-delo	1.500,00
Idem, a Companhia Paraiba de Cimento Portland S/A, quatro contas relativas ao seu fornecimento de ci-mento a esta Prefeitura	4.117,20
Idem, ao Banco do Estado da Paraiba S/A, saldo de juros da conta corrente garantida destinada ao financiamen-to das obras do mercado publico, sendo referente ao 2.º semestre de 1945	16.563,90
Saldo Balanceado	23.181,10
Saldo Balanceado	18.606,50
TOTAL	Cr\$ 41.787,60

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA:

Em Depósitos de Diversas Origens	2.460,10
A favor de Instituições de Previdência Social	780,80
Saldo Disponível	15.365,60
	18.606,50

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 27 de maio de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

Visto: GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA
28 DE MAIO DE 1946

RECEITA

Saldo do dia 27	18.606,50
Receita do dia 28	11.649,50
Depósitos de Diversas Origens	1.000,00
Banco do Estado da Paraiba S/A. — Depósitos de poderes publicos — Importancia retizada nesta data, conforme cheque n.º 27.155	10.000,00
Banco dos Proprietários da Paraiba — C/C. importancia retirada, conso-ante cheque n.º 009267, desta data	21.274,40
TOTAL	Cr\$ 62.530,40

DESPESA

Pago a Amelo Gomes, conta proveniente de seu fornecimento de pedra cal-carea	750,00
Idem, a Carmelo Ruffo, por conta de	

seu contrato para a construção de um refugio na praça Simeão Leal
 10.000,00 |

Idem, a Segismundo Aranha, sua fatura relativa a 140 sacos de farinha "Americana" e "Moinho Recife" ..
 21.274,40 |

Idem, ao Tenente Francisco Picado, au-xilio concedido a Orquestra Sinfô-nica da Paraiba
 1.000,00 |

Idem, a Odilon de Carvalho, adiantamen-to destinado a aquisição de gasoli-na para os veiculos desta Prefeitura
 1.014,00 | 34.938,40 |

Saldo Balanceado
 | 28.492,00 |

TOTAL

Cr\$ 62.530,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO.

Em Depósitos de Diversas Origens .. .	3.460,10
A favor de Instituições de Previdência Social	780,80
Saldo Disponível	24.251,10
	28.492,00

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de maio de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.

VISTO: — GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAIANA

Decreto n.º 2

DECRETO N.º 2
Desapropria, por utili-dade pública, um terreno e duas casas situadas na vila de Mogeiro, afim de ser nêle construído um "GRUPO ESCOLAR".

O Prefeito de Tabaiana, u-sando da tribuição que lhe confere o art. 12, n.º III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam desapropriados, por utilidade publica, nos termos do decreto-lei fe-deral n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, o terreno medindo 45 metros de fundo, por 45 de largura, situado na zona ur-bana da vila de Mogeiro, des-te Municipio, entre os prédios

n.ºs. 137 e 185, da Rua Presi-dente João Pessoa, este de pro-priedade do Cortume Sto. An-tonio S/A e aqueles pertencentes ao sr. Cleodon Silveira, para ser objetivada a construção de um "GRUPO ESCOLAR" na referida vila.

Art. 2.º — Inclue-se na de-sapropriação do terreno em apreço uma casa de taipa e outra em ruínas, situadas den-tro da área do mesmo terreno, tudo de proprieade do Cortu-me Sto. Antonio S/A.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ta-batana, em 23 de maio de 1946. 58.º da Proclamação da Repu-blica.

MANUEL DA SILVA LIRA
— Prefeito.

Prefeitura de Guarabira

PORTARIA N.º 19

O Prefeito Municipal de Gua-rabira, usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 resolve dispensar a pedido, o xtranumerário mensalista Jo- Alexandrino d'Assunção, da função de agente arrecadado do distrito de Araçagi, deste Municipio.

Prefeitura Municipal de Gua-rabira, em 7 de maio de 1946.
João de Farias Fimentel Filho
— Prefeito.

PORTARIA N.º 20

O Prefeito Municipal de Gua-rabira, usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do

art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve dispensar o extranume-rário mensalista Anisio Med-iros, da função de motorista do Poço Carlos Gomes.

Prefeitura Municipal de Gua-rabira, em 7 de maio de 1946.
João de Farias Fimentel Filho
— Prefeito.

PORTARIA N.º 21

O Prefeito Municipal de Gua-rabira, usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve conceder 30 dias de li-cença ao agente arrecadado Januncio Curha, para trata-mento de saúde, conforme ates-tado médico.

Prefeitura Municipal de Gua-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

TRIBUNAL PLENO

18.ª Sessão ordinária, em 29 de maio de 1946.

Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.

Pelo Secretário — Consuelo Y Plá.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Habeas-corpus n.º 295. Relator des. Agripino Barros. Impetrante o bel. Odon Bezerra Cavalcanti, Interventor Federal no Estado, em seu favor.

Denegou-se o "habeas-corpus", contra o voto do exmo. des. José de Farias, estando impedidos o exmo. dr. Manuel Maia e o exmo. des. José Floscolo da Nóbrega.

Revisão Criminal n.º 629, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Requerente Antonio Luiz da Silva, conhecido por "Antonio Madalena". — Indeferiu-se o pedido, unanimemente.

Despacho da Presidência dos dias 27 e 29 de maio:

rabira, em 7 de maio de 1946.

João de Farias Pimentel Filho — Prefeito.

PORTARIA N.º 24

O Prefeito Municipal de Guarabira, usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 resolve admitir Raimundo Cruz para como extranumerário mensalista exercer a função de agente arrecadador do distrito de Araçagi, deste município.

Prefeitura Municipal de Guarabira, em 8 de maio de 1946.

João de Farias Pimentel Filho — Prefeito.

PORTARIA N.º 25

O Prefeito Municipal de Guarabira, usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 resolve admitir José Cavalcanti Melo para, como extranumerário mensalista, exercer a função de Motorista do Poço Carlos Gomes, com os vencimentos de Cr\$ 150,00.

Prefeitura Municipal de Guarabira, em 15 de maio de 1946.

João de Farias Pimentel Filho — Prefeito.

Petição de d. Celina da Silveira Miranda, apresentando embargos declaratorios nos autos de Apelação Civil n.º 1021. "Preparados, venham-me conclusos".

Petição de Antonio Guedes da Silva, interpondo recurso extraordinário nos autos de Revisão Criminal n.º 633, de João Pessoa. "A revisão poderá ser requerida pelo próprio réu; mas qualquer recurso cabível da decisão que dela não conhece, ou a indefere, deve ser interposto por procurador habilitado, indefiro, pois; o pedido de fls.)".

MOVIMENTO DOS AUTOS DO DIA 29 DE MAIO

Despachos:

Apelação Criminal n.º 1.170, de Mamanguape. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante o promotor publico. Apelado Manuel Bento do Nascimento.

Mandado de Segurança n.º 12, de João Pessoa. Relator des. Paulo Bezerril. Requerente o Estado da Paraíba.

Apelação Civil n.º 1.094, de Taboiana. Relator des. Agripino Barros. Apelante Severino Ramos de Oliveira. Apelada a Justiça Publica.

Foram os respectivos autos com vista ao exmo. Procurador Geral Substituto.

Pareceres:

Apelação Criminal n.º 1.147, de Mamanguape. Relator des. Paulo Bezerril. Apelante Joaquim Amaro Gomes. Apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1.157, de Princesa Isabel. Relator des. José de Farias. Apelante Francisco Alves da Silva. Apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1.160, de Alagoa Nova. Relator des. José Floscolo. Apelante José Ricardo da Silva. Apelado Otávio Costa Guimarães.

Devolvidos com os respectivos pareceres.

Assinatura e publicação de Acordãos:

Revisão Criminal n.º 599, de João Pessoa. Relator dr. Manoel Maia. Requerente — Manoel Inácio Ferreira, também conhecido por "Neco de Duda".

Revisão Criminal, n.º 619, de João Pessoa. Relator Des. Paulo Bezerril. Requerente — Pedro Romão.

Revisão Criminal n.º 635, de João Pessoa. Relator Des. Pau-

lo Bezerril. Requerente — José Caboclo dos Santos, vulgo "José Moreno".

Revisão Criminal n.º 641, de João Pessoa. Relator Des. Paulo Bezerril. Requerente — Artur João de Acurcio.

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 29/5/46.

TERCEIRA CAMARA

Reclamação n.º 47, da Comarca de João Pessoa. Relator Des. Paulo Bezerril. Reclamante: Bonifacio Dantas.

Reclamação n.º 48 da comarca de João Pessoa. Relator: Des. Jesé Flóscolo. Reclamante: Amancio Lopes da Silva.

EDITAL N.º 99

Faço ciente aos interessados, que o exmo. des. Presidente, designou o dia 31 de maio, corrente, para o seguinte julgamento, pela Primeira Camara: Apelação Criminal n.º 1.143, de Santa Rita. Relator des.

José Floscolo. Apelante o Representante do Ministério Publico.

Apelado Manuel Marcos dos Santos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação em João Pessoa, em 29 de maio de 1946. Consuelo Y Plá — Pelo Secretário.

EDITAL N.º 100

Faço ciente aos interessados, que o exmo. des. Presidente, designou o dia 5 de junho próximo, para o seguinte julgamento, pelo Tribunal Pleno:

Revisão Criminal n.º 649, de João Pessoa. Relator des. José Floscolo da Nóbrega. Requerente Cacildo Guedes de Medeiros Correia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, em 29 de maio de 1946. Consuelo Y Plá — Pelo Secretário.

JURISPRUDÊNCIA

REVISÃO CRIMINAL N.º 599 JOAO PESSOA

Requerente: — Manuel Inácio Ferreira, também conhecido por "Neco de Duda".

Relator: — des. Manuel Maia.

Revisão criminal. Defeitamento do pedido. Sem o elemento moral, abuso de confiança e consistente na intenção do agente de se apropriar de coisa alheia, em proveito próprio de que tinha a posse ou detenção não se constitui o crime de apropriação indébita.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por Manuel Inácio Ferreira, também conhecido por "Neco de Duda".

O requerente foi denunciado, por um dos representantes do Ministério Publico da Comarca de Campina Grande, processado afinal condenado pelo dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara daquela comarca ás penas de dois anos e seis meses de reclusão e mil cruzeiros de multa como incurso no art. 163 do Cod. Penal e ainda de dois anos e seis meses também de reclusão, como infrator do art. 217 da mesma lei penal, afóra as aces-

sórias de interdições de cinco anos, de exercício de qualquer função publica e de exercer tutela ou curatela.

Dessa decisão foi interposta apelação pelo réu, que já se encontrava detido preventivamente, e a Egrégia Segunda Camara deste Tribunal de Apelação, conheceu do recurso e absolveu o apelante do crime de sedução, confirmando a sentença recorrida na parte que o havia condenado como incurso no art. 168 do estatuto penal, sendo essa decisão tomada por maioria de votos, de seus membros.

Por intermédio do seu assistente judiciário, pede agora a revisão do seu processo, nos termos do art. 621, inciso I, do Cod. de Proc. Penal, fazendo longas considerações no seu arrasoado de fls. 3-5 e com o fim de demonstrar que a sentença condenatória foi proferida contra texto expresso da lei penal, desde que não tinha se configurado o crime de apropriação indébita que lhe fora injustamente imputado.

Instruiu o pedido com uma certidão do seu processo, juntando posteriormente e por determinação do relator a que fora o pedido distribuído, uma certidão de haver transitado em julgado, sem qualquer recurso

posterior, o acordão de 26 de abril do ano findo, que deira provimento, em parte, ao recurso interposto pelo requerente.

Com vista dos autos o exmo. dr. Procurador Geral Substituto concluiu o seu parecer de fls. 24 v. pelo deferimento do pedido e no sentido de se julgar procedente a revisão.

Isto posto;

I — Em companhia do requerente residia a menor Helena Maria da Conceição, enteada da senhora com quem era ele casado religiosamente. Possuía a referida menor três ou quatro rezes, que foram por ele vendidas.

II — Mas da prova existente nos autos, inclusive declarações da vítima já com capacidade relativa, se tornou evidente que não teve o acusado o intuito de se apropriar, em seu proveito, ou de se locupletar daqueles animais ou do produto da sua alienação. A venda ficou justificada, desde que eram animais viciados e que viviam a danificar as lavouras, não só do requerente, como também dos seus vizinhos.

III — E' sabido que fatos dessa ordem são sempre motivos para rixas e desavenças entre camponeses vizinhos e assim era de elementar prudência o afastamento desses animais e que foram substituídas por outras rezes. Se essa substituição foi ou não equivalente, é circunstancia que não ficou bem esclarecida. Orfã de pai e mãe,

não tinha a menor até então tutor compromissado e era a sua madrastra, casada religiosamente e depois de viuva, com o réu, que a mantinha, alimentando-a e vestindo-a.

IV — E sem o elemento moral, abuso de confiança, consistente na intenção do agente de se aproveitar de coisa alheia, em proveito próprio, de que tinha a posse ou detenção não se constitue o crime de apropriação indébita.

O Tribunal de Apelação de São Paulo, em acordão de que foi relator o des. Azevedo Marques, decidiu que não basta, para caracterização do crime de apropriação indébita, o fato da conversão em proveito próprio de coisa alheia em poder do réu para determinado fim. E' preciso, ainda, que concorra a intenção de não mais restituí-la (Ac. de 8 de setembro de 1941 — Rev. Forense vol. LXXXIX, 258.

Pelo exposto, e em harmonia com o parecer do exmo. dr. Procurador Geral substituto, accorda unanimemente o Tribunal de Apelação, em sessão plena, deferir o pedido de revisão, para absolver, como absolve, o requerente, remetendo-se cópia do presente acordão ao Juiz do processo. Sem custas.

João Pessoa, 22 de maio de 1946.

Braz Baracuhy, pres.; Manuel Maia, relator; J. Floscoolo, S. Montenegro, José de Farias, Paulo Bezerril. Presente — Severino Guimarães.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

63.ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 1946.

Presidente: Des. Flodoardo Lima da Silveira.

Secretário: José Batista de Melo.

Presentes: Os juizes des. José de Farias e drs. Climaco Xavier da Cunha, Julio Rique Filho e Renato Teixeira Bastos e o Procurador Regional interino dr. Severino Pessoa Guimarães.

Foram tomadas as seguintes resoluções:

a) — Cancelamento de inscrições eleitorais, ns. 1.376, 1.384, 1.388, 1.392 e 1.396. Procedencia: Juizo Eleitoral da 20.ª Zona. Relator: Juiz Climaco Xavier da Cunha. — O Tribunal mandou proceder as exclusões unanimemente.

b) — Cancelamento de inscrições eleitorais, ns. 1.377, 1.381, 1.385, 1.389 e 1.393. Procedencia: Juizo Eleitoral da 20.ª Zona. Relator: Juiz Julio Rique Filho. — O Tribunal mandou

processar as exclusões, unanimemente.

c) — Cancelamento de inscrições eleitorais, ns. 1.378, 1.382, 1.386, 1.390 e 1.394. Procedencia: Juizo Eleitoral da 20.ª Zona. Relator: Juiz Renato Teixeira Bastos. — O Tribunal mandou processar as exclusões unanimemente.

d) — Cancelamento de inscrições eleitorais, ns. 1.399 e 1.403. Procedencia: Juizo Eleitoral da 13.ª zona. Relator: Juiz José de Farias. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, unanimemente.

e) — Cancelamento de inscrições eleitorais, ns. 1.407, 1.411, 1.415 e 1.419. Procedencia: Juizo Eleitoral da 32.ª zona. Relator: José de Farias. — O Tribunal mandou processar as exclusões, unanimemente.

f) — Cancelamento de inscrições eleitorais, ns. 1.408, 1.412, 1.416 e 1.420. Procedencia: Juizo Eleitoral da 32.ª zona, Re-

lator: Juiz Climaco Xavier da Cunha. — O Tribunal mandou processar as exclusões, unanimemente.

g) — Cancelamento de inscrições eleitorais, ns. 1.409, 1.413, 1.417 e 1.421. Procedencia: Juizo Eleitoral da 32.ª zona. Relator: Juiz Julio Rique Filho. — O Tribunal mandou processar as exclusões, unanimemente.

h) — Cancelamento de inscrições eleitorais, ns. 1.410, 1.414, 1.418 e 1.422. Procedencia: Juizo Eleitoral da 32.ª zona. Relator: Juiz Renato Teixeira Bastos. — O Tribunal mandou processar as exclusões, unanimemente.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO DO DIA 31-5-1946:

Juiz José de Farias: — Can-

celamento de inscrições eleitorais, ns. 1.095, 1.159, 1.163, 1.167, 1.375, 1.379, 1.383, 1.387, 1.391 e 1.395, procedentes dos juizes eleitorais das 7.ª, 7.ª, 7.ª, 7.ª, 20.ª, 20.ª, 20.ª, 20.ª e 20.ª zonas, respectivamente.

Juiz Climaco Xavier da Cunha: — Cancelamento de inscrições eleitorais, ns. 1.232, 1.424, 1.428, 1.432 e 1.436, procedentes do juizo eleitoral da 32.ª zona.

Juiz Julio Rique Filho: — Cancelamento de inscrições eleitorais, ns. 1.233, 1.289, 1.293, 1.297 e 1.380, procedentes dos juizes eleitorais das 32.ª, 32.ª, 32.ª, 32.ª e 20.ª zonas, respectivamente.

Juiz Renato Teixeira Bastos: — Cancelamento de inscrições eleitorais, ns. 1.234, 1.426, 1.430, 1.434 e 1.438, procedentes do juizo eleitoral da 32.ª zona.

NOTAS DO FÔRO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E DE PROCLAMAS DE CASAMENTO — PALÁCIO DA JUSTIÇA.

No cartório do escrivão Sebastião Bastos desta Capital, correm proclamas dos contrahentes seguintes:

Primo Hermes Batista, marítimo, natural de Sergipe e Nair Glória de Lourdes, natural deste Estado, solteiros, domiciliados e residentes na vila de Cabedêlo, desta comarca, sendo ambos maiores.

João Gomes Nascimento, operário e Severina do Nascimento, maiores, solteiros, naturais dest. Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Xavier Junior, 261 e já casados religiosamente.

Severino Francisco da Cunha, ferroviário e Francisca Alves dos Santos, maiores, solteiros perante a lei, porém casados religiosamente, domiciliados e residentes na vila de Cabedêlo, desta Comarca, e naturais, respectivamente, de Pernambuco e Rio Grande do Norte.

José de Brito da Silva, operário e Verbena do Nascimento, maiores, solteiros, naturais desta Capital, á rua Caetano Filgueiras, 570 e 582.

José Cabral de Vasconcelos, ferroviário e Severina Celestina de Vasconcelos, maiores solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Comarca, na vila de Cabedêlo e já casados religiosamente.

Com proclamas já publicados: Marcio Borges Xavier e Teresa de Jesus Resende; Antonio Benedito Gomes e Maria de Lourdes Nascimento; Sinésio Gonçalves Bezerra e Maria da Paz Mendes Ribeiro.

CARTORIO DE ORFAOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 29: AO JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA:

Inventário de Felix Freire de Araujo;

Vistoria requerida por Stenio Gomes Ribeiro;

Inventário de Maria Fernandes Vieira;

Inventário de Genesio Alves Tenório.

AO JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA:

Ação de Acidente no Trabalho de José Lázaro Soares de Souza, contra o Estado da Paraíba. AOS DEVEDORES EXECUTADOS:

O abaixo assinado, solicita a fineza do comparecimento ao seu Cartório, nas horas de expediente normal, de todos quantos efetuaram os pagamentos de seus débitos á Fazenda Estadual sem terem recebido até hoje os comprovantes destes pagamentos.

João Pessoa, 29 de maio de 1946.

O Escrevente autorizado: — DAMASIO FRANCA.

EDITAIS E AVISOS

CONCURSOS DO D. A. S. P. M. V. O. P. C-196 — A Delegacia do I. A. P. I. nesta Ca-

pital informa que os candidatos inscritos no Concurso acima, de acôrdo com o edital publicação no Diário Oficial de 18-5-46, poderão apresentar nesta Delegacia ou na Divisão de Seleção do D. A. S. P., no Rio, os títulos a que se referem as instruções reguladoras do mencionado concurso até ás 15 horas do dia 18 de junho próximo. Ao entregarem os títulos os candidatos apresentarão, dos mesmos, uma relação datilografada, em três vias. De acôrdo com a lei do Sêlo, cada título terá Cr\$ 1,00 de estampilha Federal e mais o sêlo de educação e saúde.

CONCURSO DE ENGENHEIRO

Serão encerradas hoje, dia 29-5-46, as inscrições para o Concurso de Engenharia C-201 e 202. As instruções para o aludido Concurso foram publicados no Diário Oficial de 30-4-46.

CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO

Continuam á disposição dos interessados os certificados de habilitação do Concurso de Polícia Fiscal — M. F. — C-150. Para receber ditos certificados os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- documento de quitação com o serviço militar;
- atestado de bens antecedentes (será anexado ao canhoto do certificado);
- atestado de vacina.

NOTA: — Os candidatos serão atendidos na Delegacia do I. A. P. I., á rua Barão do Triunfo, 438-1º andar no expediente de 13 ás 15 horas todos os dias úteis, exceto aos sábados.

COMARCA DA CAPITAL — EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS — O Dr. Julio Rique, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. — Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, dêle noticia tiverem e interessar possa que pôr este Juizo e Cartorio do escrivão que este subscreve se promovem aos termos de uma ação executiva cambiaria movida por J. Alves Barbosa e Manoel Soares Padilha, contra Benjamim Moura, para cobrança da quantia de Cr\$... 6.338,20, conforme se verifica dos títulos que instruíram a referida ação. E em vista do executado não se encontrar nesta cidade, conforme foi certificado pelo oficial de

Justiça encarregado da diligencia, a requerimento dos exequentes ordenei o sequestro nos bens do executado, o qual em virtude deste edital, fica desde logo citado para no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, acompanhar a ação em todos os seus ultteriores termos e incidentes até final sob pena de revelia. E para conhecimento do aludido devedor, vai publicado este edital pela imprensa e afixado no local do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, em 24 de Maio de 1946. Eu, João Nunes Travassos, escrivão o datilografei e subscrevo. O escrivão do civil. João Nunes Travassos, Julio Rique. Conforme o original, dou fé. — João Pessoa, 24 de Maio de 1946.

O Escrivão do 4º Ofício — JOÃO NUNES TRAVASSOS.

EDITAL — O Dr. Francisco Vaz Carneiro, Juiz Eleitoral da 37ª zona (Comarca de Antenor Navarro) do Estado da Paraíba. — Faz saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de trinta (30) dias, que o artigo 27 e respectivo paragrafo unico das "Instruções expêdidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto, pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de Janeiro do corrente ano, e para a substituição dos títulos eleitoraes, na forma do mesmo decreto-lei e do decreto-lei n.º 8.835, de 24 de Janeiro de 1946 dispõe o seguinte: — "Os títulos eleitorais expedidos para as eleições de Dezembro de 1945, serão substituídos por títulos definitivos, modelo anêxo, sob nº 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3 Nestas Instruções. — Paragrafo unico — Os eleitores alistados até 2 de Setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus títulos pelos novos não poderão votar em quaisquer ontras eleições de acôrdo com o que determina o artigo 28 das referidas "Instruções", faz transcrever neste edital o dispositivo do artigo 3º e seus paragrafos, das mesmas "Instruções", que é do teor seguinte: Artigo 3º Instruirá o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecida por Tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) — prova de identidade; c) — duas fotografias do alistado, de 2x3 centímetros, uma para ser posta ao título eleitoral, e a outra destinada ao

arquivo. § 1º — O reconhecimento por Tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o Tabelião recusar-se a fazê-lo, si abonados por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento Decreto-lei n.º 8.556, de 7-1-1946, art.º 5.º § 2º — A criterio do Juiz Eleitoral, o testemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por Tabelião da letra e firma do requerente (artigo 5.º, paragrafo unico). § 3º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: a) certidão de nascimento ou de casamento, extraída do registro Civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoas nascida anteriormente a 1º de Janeiro de 1889, ou quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prove ter o requerente mais de 18 anos; b) carteira militar de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou órgão congêneres nos Estados e nos Territórios; d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exército, da Armada ou da Aeronáutica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Industrial e Comercio; f) título eleitoral, expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de Maio de 1935 (Codigo Eleitoral) § 4º — Si o requerente for brasileiro naturalizado ou si houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no consulado do Brasil no Exterior, apresentará prova da sua naturalização, título declaratorio da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro, e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigência da transcrição de taes assentos no País de 1939, alterado pelo Decreto n.º 13.556 de 30 de Setembro de 1943. § 5º — São vedadas justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus paragrafos. § 6º — A prova de identidade sera feita com a respectiva carteira expedida por gabinete oficial ou, em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a criterio do Juiz Eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n.º 8.556, de 7-1-1946, art. 3º, § 2º) § 7º — Quando o requerente for funcionario publico, a prova de nascimento

e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir. * para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de trinta dias, no órgão oficial deste Estado "A União", porque não existe imprensa nesta Comarca afixando-se copia do mesmo á porta do Cartorio Eleitoral, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Antenor Navarro, em 22 de Março de 1946. Eu, Pedro Muniz de Brito, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevi. (As) Francisco Vaz Carneiro — Juiz Eleitoral. Conforme com o original; dou fé. Data supra. — O Escrivão Eleitoral: — PEDRO MUNIZ DE BRITO.

FALENCIA DE VIRGILIO BARBOSA DE LUCENA COMARCA DE CAÇARA CARTORIO DO 1º OFICIO — COPIA — EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS — O Dr. João Luiz Beltrão, Juiz de Direito da Comarca de Caçara, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. — Faz saber aos que o presente edital virem, dêle noticia tiverem e interessar possa que, no dia 14 (quatorze) de junho próximo as treze horas, no Forum local, o portelro dos auditórios trará a leilão os bens pertencentes á massa falida de Virgilio Barbosa de Lucena, constantes de tecidos avaliados em Cr\$... 6.074,50 (seis mil setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos). E quem quizer nos mesmos bens lançar, compareça no dia, lugar e hora acima mencionados, sendo expedido o presente que será afixado no local do costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Caçara, em 27 de maio de 1946. Eu, Severino Ismael da Costa, Escrivão Interino, datilografei e subscrevo. (as) Severino Ismael da Costa, João Luiz Beltrão. Está conforme o original; dou fé, datilografei e subscrevo. Data supra. — O Escrivão. SEVERINO ISMAEL DA COSTA.

COMARCA DE GUARABIRA — COPIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI — O Dr. Laudelino Cordelro de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. — Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tendo sido designado o dia 10

de Junho próximo, pelas nove (9) horas, para ter início a segunda (2ª) Sessão Ordinária do Juri desta Comarca, que funcionará no edificio do Forum, desta cidade, na forma da lei, foram sorteados para servirem na referida sessão, os jurados seguintes: 1 — Manuel Trajano da Silva, cidade; 2 — Raimundo Porpino da Silva, cidade; 3 — Abilio Dantas de Arruda, cidade; 4 — João Irineu de França, cidade; 5 — Eugenio Maia de Carvalho, cidade; 6 — Dr. Alfredo Martins de Almeida; 7 — Antonio Pereira de Lucena, cidade; 8 — José Alves Sobrinho, cidade; 9 — Edson Montenegro da Cunha; 10 — Manuel Francisco Campelo, cidade; 11 — Júlio Alves da Silva, cidade; 12 — Francelino Brasiliano, da Costa, cidade; 13 — Antonio de Almeida Mendes, cidade; 14 — Manuel Pedro de Menezes, cidade; 15 — Pedro Ferreira de Souza, cidade; 16 — Deoclécio Arez, cidade; 17 — Elói Pereira de Lima; 18 — Genival Barbosa de Lucena, cidade; 19 — Delmiro Córdula, cidade; 20 — Pedro Batista de Albuquerque, cidade; 21 — Luiz Ferreira da Rocha. A todos os quais e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, se convida a comparecerem no dia, hora e lugar acima referidos, bem assim nos dias subsequentes, enquanto durarem os trabalhos da referida sessão até ser julgado o último processo preparado, sob as penas da lei se faltarem. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, foi passado o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na "A União", Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Guarabira, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, José Epaminondas de Araujo, escrivão, o fiz datilografar e subscrevo. (a.a.) José Epaminondas de Araujo e Laudelino Cordeiro de Araujo. Conforme com o original; dou fé. Guarabira, 21 de maio de 1946. — O Escrivão JOSÉ EPAMINONDAS DE ARAUJO.

EDITAL DE CITAÇÃO — O Dr. Juiz Silvio Ramalho Juiz de Direito da Comarca de Sabugi do Estado da Paraíba em virtude da lei, etc. — Faz saber aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem e interessar possa, que iniciado o inventario dos bens deixados por falecimento de D. MARIA EUFLASINA DA CONCEIÇÃO

se constatou a ausencia do herdeiro Januncio Valeriano dos Santos, atualmente residente em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, por isso se passou este edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo qual cita o referido herdeiro, para dentro do prazo legal dizer sobre as declarações do inventariante Tiburcio Valeriano dos Santos, ficando o mesmo citado para todos os termos do inventario, até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será o presente afixado no local de costume e publicado copia no Jornal Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Sabugi aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Jovino Machado da Nóbrega, escrivão, o datilografar e subscrevo. — Jovino Machado da Nóbrega Juiz Silvio Ramalho. — "Conforme com o original; dou fé Data supra. O Escrivão JOVINO MACHADO DA NÓBREGA".

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Edital nº 2 — Concurso para o cargo de Juiz de Direito. — De ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o actual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, acha-se novamente aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira que continua vaga: O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidencia do Tribunal, inscripto com as provas abaixo enumeradas:

- a) de ser brasileiro nato;
- b) de não ter menos de 25 num mais de 50 anos de idade salvo hipotese do art. 27 e § único da Organização Judiciária;
- c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade Oficial do País, ou reconhecida;
- d) de estar quites com as obrigações estaduais em lei para com a segurança nacional;
- e) de saúde por atestado de médicos de saúde Pública do Estado;
- f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois ultimos anos, ou prova de exercicio efetivo de função pública;
- g) de idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos

ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova prática, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercicio judicatura, advocacia e quaisquer funções publicas.

João Pessoa, 7-5-1946.

O Secretário: EURIPEDES NAVARES.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURÍ. — O Doutor Manoel Maia de Vasconcelos, Juiz de Direito da 2ª vara da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei etc. — Faz saber, que tendo sido designado o dia 21 do mez de Maio p. vindouro, pelas 13 horas, para funcionar em sua segunda sessão ordinaria deste ano, o Juri da Capital, foi procedido, de acordo com a lei, ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — Dr. Osorio Lopes Abath; 2 — dr. Antonio de Arruda Brainer; 3 — Waldemar Dantas de Aguiar; 4 — dr. Nelson Souto Maior Rosas; 5 — José de Souza Mélo; 6 — dr. Luciano Ribeiro de Moraes; 7 — João Celso Peixoto de Vasconcelos; 8 — Wilson Madruga; 9 — dr. Chileno Coelho de Alvergo; 10 — dr. Vicente Trevas Filho; 11 — Artur Sobrinho; 12 — Aristides de Azevedo Cunha; 14 — Prof. Walfredo Rodrigues; 15 — Prof. Arnaldo Emiliano de Barros Moreira; 16 — dr. Osias Nacre Gomes; 17 — Inacio Evaristo Henriques de Almeida; 18 — dr. Alfredo Monteiro; 19 — Orlando de Figueiredo Lima; 20 — Edgar de Moura Faria; 21 — dr. Manoel de Medeiros Coutinho; 22 — dr. Cicero Leite.

Assim, ficam todos intimados a comparecerem á sala do Juri, no edificio do Palacio da Justiça, no dia e hora acima, bem como nos demais dias enquanto durarem os trabalhos da sessão, sob as penas da lei. E para conhecimento de todos, faz publicar o presente edital que será afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 de abril de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, Escrivão do Juri o es-

crevi. (a). Manuel Maia de Vasconcelos. — Está conforme com o original. Subscrevo o assino: — Escrivão — CARLOS NEVES DA FRANCA.

COMARCA DE BONITO DE SANTA FÉ — EDITAL DE CITAÇÃO DE DEVEDOR AUSENTE, COM O PRAZO DE 20 DIAS — O Doutor José da Silva Faiva, Juiz de Direito da Comarca de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. — Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que, por meio do mesmo edital cita com o prazo de vinte (20) dias, a Expedito Moraes de Lacerda, residente nesta cidade, ora ausente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de vinte e quatro (24) horas, á SOCIEDADE BRASILEIRA DE MÁQUINAS E MOTORES Ltda., antiga SOCIEDADE DE MOTORES DEUTZ OTTO LEGITIMO, com séde na Capital Federal, a quantia de setecentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 734,00), correspondente a um titulo assinado em favor da referida Companhia, pelo prefeito deste Municipio, José de Souza Moraes, e avaliado pelo duplicado, vencido no dia trinta de Agosto de mil novecentos e quarenta e dois, e ainda não pago; ou apresentar, em caso de não pagar, bens á penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o mesmo pagamento, juros de móra e custas, conforme lhe é cobrado pela credora, em ação executiva que lhe move no Juizo desta Comarca; ficando citado, outrossim, para todos os termos da ação, notadamente para apresentar a defeza que tiver, no prazo de dez (10) dias, em caso de penhora, ficando ainda citada a sua mulher se casada do fôr e recair a penhora em imovel, tudo sob pena de revelia. E, para que chegue a noticia ao seu conhecimento e de quem interessar possa, e passado o presente edital com o prazo de vinte (20) dias que será afixado no local do costume e reproduzido pela "A União", Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Bonito de Santa Fé, dezessete de Abril de mil novecentos e quarenta e seis (17-4-1946). Eu, Maria Yara Cajú, escrivão, o fiz datilografar e subscrevo. (a) José da Silva Paiva. — Está conforme ao original. Dou fé. — Bonito de Santa Fé em 17 de Abril de 1946.

O Escrivão do Juizo — MARIA YARA CAJÚ.